

PLANO SALTE

PELA Lei n.º 1.102, de 18 de maio de 1950, foi o Poder Executivo autorizado a realizar uma série de empreendimentos no campo da saúde, da alimentação, dos transportes e da energia, integrantes do denominado Plano SALTE. A preparação desse Plano estivera a cargo de uma comissão especial, cujo trabalho fôra revisto por uma outra comissão integrada de representantes dos três partidos políticos que participaram do Governo anterior.

Os trabalhos da comissão de técnicos, designada para a elaboração do plano de investimentos governamentais, representou um meritório esforço no sentido do levantamento das necessidades mais agudas do país nos quatro setores abrangidos por suas investigações.

Todavia, conforme salientaram na ocasião vozes autorizadas, na imprensa e no Parlamento, o planejamento feito ressentia-se de falhas e omissões que, fatalmente, viriam a comprometer sua execução. Especialmente o Professor Eugênio Gudín, sem favor um dos nossos mais argutos estudiosos dos problemas econômicos, em excelentes artigos divulgados pela imprensa desta Capital, salientou magistralmente os efeitos inflacionários dos projetados investimentos governamentais em um período ascendente da conjuntura com pleno emprêgo dos fatores de produção e excesso de meios de pagamento. O esquema de financiamento desses investimentos não foi também calcado em bases seguras, pois as fontes de receita que lhe serviam de fundamento eram precárias e problemáticas.

Durante sua longa tramitação pelo Congresso, o Plano foi profundamente modificado, não só no tocante ao programa de investimentos como no esquema de seu financiamento. Em consequência, ao ser aprovado pela Lei n.º 1.102, de 1950, apresentou-se o Plano SALTE como mera suplementação ou refôrço das dotações do Orçamento Geral da União para aquêle exercício, já aprovado com a previsão de vultoso deficit. Constitui êle, portanto, em sua forma definitiva, simples autorização para execução de numerosas iniciativas e empreendimentos, sem receitas para o respectivo financiamento.

O novo Governo da República, que trouxe como um dos pontos fundamentais do seu programa o combate à inflação, que vem carcomendo a economia nacional e impondo os maiores sacrifícios às classes assalariadas, viu

logo a imperiosa necessidade de equilibrar as contas públicas a fim de estancar uma das causas principais dessa inflação : os contínuos e vultosos deficits orçamentários.

Verificou o Governo que o Plano tal qual fôra aprovado, determinando a inclusão compulsória e progressiva de vultosas dotações na lei orçamentária, constituia a causa predominante desse desequilíbrio. Impunha-se, portanto, a revisão do Plano e seu ajustamento à política de saneamento das finanças públicas e de combate à inflação.

A revogação da lei institucional do Plano SALTE, embora perfeitamente defensável, não foi julgada conveniente, não só porque entre as iniciativas e empreendimentos nêle incluídos muitos são de inegável utilidade, como porque a mesma lei restabelecera, para execução de obras e serviços, um regime financeiro especial cuja supressão é desaconselhável. Preferiu, portanto, o Governo pleitear a modificação da Lei n.º 1.102, de 1950, de forma a condicionar a execução das obras e empreendimentos do Plano SALTE às disponibilidades da receita geral.

Em Mensagem enviada ao Congresso Nacional, o Senhor Presidente da República demonstrou amplamente a impossibilidade em que se encontra o Governo de dar execução integral ao Plano SALTE, tal como foi aprovado, e justifica as modificações que propõe na sua lei institucional. Salienta o Chefe da Nação não ser o atual Governo da República contrário à planificação das atividades administrativas, nem à execução de um amplo programa de investimentos governamentais em que se incluam empreendimentos e iniciativas visando o melhor aproveitamento de nossos recursos naturais, o aumento e melhoria da produção nacional, a defesa do homem brasileiro contra as endemias, a elevação do nível de vida e a promoção do bem-estar do povo.

Tão logo se alcance o indispensável saneamento das finanças públicas e se contenha a inflação, cuidará o Governo de um novo programa de investimentos governamentais, alicerçado em bases financeiras sólidas, mediante utilização de receitas extraordinárias e notadamente do crédito público, cujo revigoração está sendo objeto de constante preocupação.

Cumpra ainda salientar que as modificações propostas no Plano SALTE não implicarão em paralisação de obras e serviços de comprovada utilidade econômica e social, as quais continuarão a ser executadas à conta de dotações orçamentárias suficientes.